



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO CME Nº 05/2025

***Regulamenta a FICAI 4.0 e
seus procedimentos para as
escolas pertencentes ao
Sistema Municipal de
Educação de Capão da Canoa.***

INTRODUÇÃO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO DA CANOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 594/1995, Lei Municipal nº 1999/2004, Lei Complementar nº 001/2003, com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, 7º, 205, 206 e 208, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e, considerando: a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que implanta a Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; o Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de 2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA, a SEDUC/RS – Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEEEd/RS – Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEDICA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – UNDIME RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, ACONTURS- Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do RS, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de desenvolvimento Social, CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho Estadual da Saúde e; a necessidade de assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudantes no sistema educacional municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a FICAI 4.0, seus procedimentos e prazos para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

Parágrafo Único – A FICAI 4.0 de que trata essa Resolução é uma plataforma on-line constituída especificamente para essa finalidade e substituirá o software FICAI on-line, até então utilizado.

Art. 2º O professor é responsável por informar ao Serviço de Orientação Educacional a infrequência de alunos como segue:

§ 1º. Alunos da Educação Infantil (Berçários e Maternais) que apresentarem infrequência escolar, não comparecendo à escola por uma semana consecutiva e sem nenhuma manifestação de justificativa por parte da família.

§ 2º. Alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental que apresentarem três dias de faltas consecutivas ou intercalados na mesma semana sem nenhuma manifestação de justificativa por parte da família. O Orientador Educacional deverá entrar em contato com os responsáveis, realizando mínimo de três (03) tentativas de ligações em dias e horários diferentes, coleta de informações dentro do ambiente escolar, inclusive no Sistema Betha Educação, a fim de entender os motivos que levaram às faltas. Deverá haver registro das tentativas de ligações, assim como as ligações efetuadas.

§ 3º. Alunos sem sucesso no retorno devem ser encaminhados através da FICAI 4.0 a RAE (Rede de Apoio Escolar). Lembrando que a FICAI deve ter o máximo de informações possíveis, a fim de qualificar o documento e nortear a atuação da RAE.

§ 4º. Há previsão de visita domiciliar, conforme avaliação da necessidade pelo Serviço Social Escolar. Caso necessário, a visita domiciliar será realizada pelo Serviço Social Escolar ou Rede de Apoio.

Art. 3º Esgotadas as possibilidades de retorno do aluno:

§ 1º. Educação Infantil (Berçários e Maternais) o aluno perderá a vaga após 1 mês sem nenhum contato com a família, sendo necessário retornar a lista de espera se for de interesse da família. O responsável poderá assinar desistência da vaga na escola ou verbalizar a desistência em contato telefônico com o orientador educacional, membro da equipe diretiva ou assistente social escolar. A presente verbalização deve ser registrada com data e horário da ligação, motivos expressados para desistência e responsável pela ligação. O registro será realizado na Ficha de Busca Ativa Escolar e posteriormente guardada na pasta do aluno.

§ 2º. Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental: esgotadas as possibilidades de localização e/ou retorno do aluno, através da Busca Ativa Escolar, a Orientadora Educacional deverá encaminhar a Ficha de Aluno Infrequente (FICAI 4.0) a RAE (Rede de Apoio Escolar), devidamente preenchida, com a síntese das ações desenvolvidas.

§ 3º. Em caso de aluno maior de dezoito (18) anos, em que esgotadas todas as formas de Busca Ativa Escolar, o mesmo perderá a vaga. Ressaltando que deverá listar registro de toda a Busca Ativa realizada pela escola, com o preenchimento e arquivamento da Ficha de Registro da Busca Ativa junto à pasta do aluno, a qual permanecerá em arquivo de *evadidos da escola*.

§ 4º. Cada escola deverá ter seu registro em Livro próprio para Alunos Evadidos (maiores de 18 anos), devendo constar nome do aluno, data de nascimento, nome da mãe, ano escolar em que estava matriculado ao ser retirado do Controle de Aluno (“bloco”).

§ 5º. Alunos maiores de quinze (15) anos que apresentam distorção idade/ano de mais de dois (02) anos podem ser encaminhados para a modalidade EJA/noturno para continuar seus estudos, conforme disponibilidade de vagas e interesse do aluno e seus responsáveis.

§ 6º. Esgotadas todas as etapas da Busca Ativa Escolar, inclusive com a FICAI com trâmite completo, onde o resultado foi de insucesso na localização ou retorno do aluno, ao final do ano letivo o mesmo será dado como evadido, mediante vaga liberada pelo MP. Caso haja, posteriormente, retorno do aluno será inserido na lista de espera da SME.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2025.

Conselheiros:

Andreia Scherer Soares

Belmiro Ernildo Macagnan

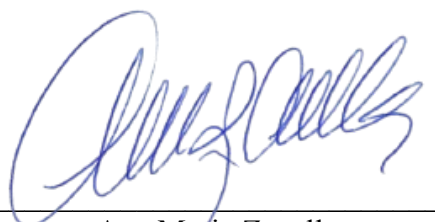
Lilian Maria Nunes da Silva

Lisangela Sityá Pazetto

Marçal Lisandro Soares dos Santos

Patrícia Gusmão Maciel

Realiane Pereira Bastos



Ana Maria Zanella
Presidente do CME